

da UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE que comunica o encerramento de suas atividades, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o cancelamento do registro do INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE, 0100-001.610/2005, conforme deliberado na 55ª Reunião Plenária Extraordinária de 08/06/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 20, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o cancelamento do registro do INSTITUTO MARISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) em atendimento ao Ofício nº 013/2018/PRE da UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC que comunica o encerramento de suas atividades, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o cancelamento do registro do INSTITUTO MARISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 0100-000.869/2004, conforme deliberado na 55ª Reunião Plenária Extraordinária de 08/06/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO EXCEPCIONAL Nº 21, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Concessão de Registro em caráter excepcional e não renovável de até 6 (seis) meses da instituição INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno e nos termos do art. 22 da Resolução nº 71/2014 CDCA/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por até 6 (seis) meses, em caráter excepcional e não renovável o registro da instituição INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL- IEL, processo nº 0417-000.449/2016, conforme deliberado na 55ª Reunião Plenária Extraordinária de 08/06/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 22, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS SOL NASCENTE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS SOL NASCENTE, processo nº 417.0000.5619/2017-97, conforme deliberado na 55ª Reunião Plenária Extraordinária de 08/06/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 23, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de registro da instituição ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MAYLE SARA KALI - AMSK.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos, o registro da instituição ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL MAYLE SARA KALI -AMSK, processo nº 417.001.971/2016, conforme deliberado na 55ª Reunião Plenária Extraordinária de 08/06/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 24, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a renovação de registro da instituição CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA-CTB

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 17, XI, e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 04 (quatro) anos, o registro da instituição CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, processo nº 417.001.449/2016, conforme deliberado na 55ª Reunião Plenária Extraordinária de 08/06/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 04, DE 08 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado do projeto APROVADO pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 197 de 19 de outubro de 2016.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
0417-000370/2017	ASSOCIAÇÃO LUDO-CRIARTE	AÇÃO EM REDE	APROVADO

Art. 2º Referendar e tornar público o resultado dos projetos NÃO APROVADOS pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 197 de 19 de outubro de 2016.

Parágrafo Único. A instituição com projeto NÃO APROVADO em fase recursal não poderá interpor recurso, conforme item 9.1.2 do Edital.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
0417-002221/2016	FUNDAÇÃO ATHOS BULCAO	ARTE E COMUNICACAO PARA JOVENS E ADOLESCENTES	NÃO APROVADO
0417-002184/2016	ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIENCIA	NÃO APROVADO
0417-000211/2017	OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI	CRE E SER	NÃO APROVADO

Art. 3º Referendar e tornar público o resultado do projeto NÃO APROVADO POR DEFICIÊNCIA da Proponente.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
0417-000258/2017	CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL	CAPACITAÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E MUSICALIZAÇÃO PARA O SCFV E SAI	NÃO APROVADO

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das ações do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 11, de 13/03/2018, publicada no DODF nº 51, de 15/03/2018, incumbido de sugerir ações e estratégias para adequar a operacionalização do Programa Compete Brasília às exigências da Lei nº 5.7907, de 29/12/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME RECENA